

20/10/2017

E: 266



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATADAS

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.760.260/0001-19, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-370, neste ato representada pela **Agência de Viagens**.

AGÊNCIA DE VIAGENS FRANQUEADA: ACV AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 10.436.272/0001-92, estabelecida na Rua PROFESSORA LEONÍDIA, nº 295, Cidade: GUARAPUAVA, UF: PR, CEP: 85010-230 ; e

MASTER FRANQUEADA: JCQUILICI VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.270.434/0001-62, estabelecida na Rua ASTORGA, nº 44, Cidade: LONDRINA, UF: PR, CEP: 86061-160, empresa atuante no local em que a agência desenvolve suas atividades.

1.2 CONTRATANTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, CNPJ nº 95.587.689/0001-09, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS nº 50, bairro: CENTRO, cidade: VIRMOND, UF: PR, CEP: 85390-000.

As partes acima mencionadas ajustam entre si, o que abaixo segue:

2. DO OBJETO. Intermediação pelas **CONTRATADAS** de serviços de turismo prestados por fornecedores contratados, conforme descrito no quadro a seguir.

2.1. DOS SERVIÇOS INTERMEDIADOS

Nº do contrato	3540-0000114367	Reserva:	213507482	Excursão:	5.60361.103001
Destino	BRASÍLIA - 2 dia(s) / 1 noite(s)				
Data da saída	30/10/2017	Data de retorno	31/10/2017		
SERVIÇOS INCLUSOS					
<ul style="list-style-type: none">TRANSPORTE AÉREO CURITIBA / BRASÍLIA VOANDO GOL (Classe U/U) EM 30/10/2017 Não inclui bagagem despachada (PM)TRANSPORTE AÉREO BRASÍLIA / CURITIBA VOANDO GOL (Classe E/E) EM 31/10/2017 Não inclui bagagem despachada (PM)					

NOME DOS PASSAGEIROS					
Nome	Documento	Dt.Nasc.	Nome	Documento	Dt.Nasc.
RODRIGO GONCALVES DE JESUS	111394113-SSP/PR ⁽¹⁾	16/10/1990	NICOLAU RUSSEN	63249404-SSP/PR ⁽¹⁾	04/02/1962
Legenda					
1	RG				

2.1.1. A **MASTER FRANQUEADA** deverá assegurar a qualidade de atendimento dos serviços prestados pela **AGÊNCIA DE VIAGENS**.

3. DO PREÇO. Os serviços contratados totalizam o valor de R\$ 2.115,64 (DOIS MIL E CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), já incluídas as taxas de embarque no valor de R\$ 155,86 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e taxas de serviços devidas às **CONTRATADAS**.

3.1. FORMA DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento:	Depósito		
Valor:	R\$ 2.115,64		
	Parcela	Valor (R\$)	Vencimento
	Entrada	R\$ 2.115,64	20/10/2017

Nicolas Russen

Total : (R\$) 2.115,64

3.2. DO PAGAMENTO PARCELADO. Ficam as **CONTRATADAS**, desde logo, autorizadas pelo **CONTRATANTE** a cederem o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber o valor das parcelas, da forma que vier a ser definida no ato do parcelamento.

3.3. INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE. A impontualidade no pagamento de qualquer parcela, independentemente do motivo, poderá dar ensejo à inscrição do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, bem como ensejar a cobrança do débito com acréscimo de juros e correção monetária, despesas com cobranças, além de honorários advocatícios e custas judiciais se necessário o ingresso em juízo. Se a viagem não houver iniciado, fica o **CONTRATANTE** ciente que as **CONTRATADAS** poderão cancelar as reservas realizadas ou cancelar a carta de crédito emitida, gerando, nessa situação, as penalidades estabelecidas para Rescisão, conforme disposto na cláusula 4.2.3. das Condições Gerais de Contratação.

4. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E NÃO COMPARECIMENTO

4.1. A critério do **CONTRATANTE**, poderão ocorrer as hipóteses de "Alteração da Contratação Inicial", "Rescisão" e "Não Comparecimento", cujas definições e regras estão estabelecidas nas condições gerais do site www.cvc.com.br, expostas ao **CONTRATANTE** na Agência de Viagens. **AS PENALIDADES ALI ESTABELECIDAS OBEDECEM AO PERCENTUAL DISPOSTO NA TABELA ABAIXO, QUE SERÁ APLICADO TENDO POR BASE O PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS CONTRATADOS.**

	Prazo de Início da Viagem	Multa
Alteração da Contratação Inicial	Até 1 (um) dia do início	15%
Rescisão	8 (oito) dias ou mais do início	10%
	7 (sete) a 1 (um) dia do início	20%
Não Comparecimento	Com remarcação da viagem	20%
	Com reembolso	30%

4.1.1. VOO DE FÉRIAS. Em se tratando de transporte aéreo identificado na cláusula 2.1 como sendo "voo de férias", as seguintes regras serão aplicadas:

(i) O **CONTRATANTE** estará isento de multa nos casos de alteração solicitados no prazo de até 15 (quinze) dias do início da viagem. Em prazo inferior aos 15 (quinze) dias, a multa é devida conforme disposto na tabela acima;

(ii) O **CONTRATANTE** também estará isento de multa nas hipóteses de alteração / troca de passageiro solicitadas no prazo de até 03 (três) dias do início da viagem. Em prazo inferior aos 03 (três) dias, a multa de 15% é devida, respeitada a limitação de um dia do início da viagem. Solicitação de alteração no dia do início dos serviços é caracterizada como caso de Não Comparecimento.

4.2. Independentemente da ocorrência de uma dessas hipóteses, as **CONTRATADAS** reterão as suas respectivas taxas de serviços relativas à intermediação efetivada, no percentual de 15% (quinze por cento) do preço total do Serviço de Turismo contratado. **DESSA MANEIRA, QUANDO HOUVER REEMBOLSO EM RAZÃO DE RESCISÃO OU NÃO COMPARECIMENTO, ESSE PERCENTUAL É CONSIDERADO DE MODO QUE SEJA SOMADO À MULTA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA 4.1.** Nesses termos, em caso de reembolso, segue percentual de retenção aplicável:

Rescisão Prazo de Início da Viagem	Retenção (multa + taxa de serviço)
8 (oito) dias ou mais do início	25%
7 (sete) a 1 (um) dia do início	35%

Não Comparecimento	Retenção (multa + taxa de serviço)
Com reembolso	45%

4.3. Após iniciada a viagem, **NÃO HAVERÁ** a devolução de valores pagos caso o **CONTRATANTE** desista da continuidade do fluxo da prestação de serviços, em qualquer fase ou etapa após o seu início.

4.4. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DA "GOL", "AZUL", "LATAM" E "AVIANCA", EXCETO PARA VOOS DE FÉRIAS CONFORME IDENTIFICADO NA CLÁUSULA 2.1., EM SE TRATANDO DE TRANSPORTE AÉREO DAS COMPANHIAS "GOL", "AZUL", "LATAM" E "AVIANCA", AO INVÉS DA APLICAÇÃO DAS MULTAS DESCRITAS NO QUADRO DA CLÁUSULA 4.1, SERÃO PRATICADAS AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELA COMPANHIA AÉREA. SENDO ASSIM, O **CONTRATANTE** ESTÁ CIENTE QUE A CVC, NA QUALIDADE DE INTERMEDIÁRIA DA CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO, ASSUME A OBRIGAÇÃO DE REPASSE DAS TAXAS E MULTAS ÀS COMPANHIAS AÉREAS.

4.4.1 AS TAXAS E MULTAS COBRADAS PELAS COMPANHIAS AEREAS ESTÃO APRESENTADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO, CONFORME CLÁUSULA 7 DESTES CONTRATOS. AS TAXAS E MULTAS EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E/OU REEMBOLSO SERÃO APLICADAS POR TRECHO E POR PASSAGEIRO.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DA TARIFA NÃO REEMBOLSÁVEL: Dado o seu caráter promocional, **ESSA TARIFA NÃO ESTÁ SUJEITA A NENHUM TIPO DE REEMBOLSO.** Conforme estabelecido pelo fornecedor, a tarifa não reembolsável é aplicável às reservas de quaisquer serviços turísticos que **NÃO POSSAM** ser alteradas em nenhuma circunstância no tocante a qualquer um de seus dados, por exemplo, itinerários, tipos de acomodação, regime de alimentação, datas, redução/extensão de estadia, passageiros, bem como na hipótese de Rescisão ou

Elis Colares Russen

4 Não Comparecimento. O **CONTRATANTE** declara que tais características foram explicadas pela(s) **CONTRATADA(s)** e está ciente de tais condições, conforme identificado no quadro da cláusula 2.1.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS DE SEGURO VIAGEM. Será aplicado o disposto no site www.cvc.com.br/seguroviagem, conforme exposto ao **CONTRATANTE** na loja na qual adquiriu o seguro.

6.1. Solicitações de rescisão ou alteração do Seguro Viagem devem ser realizadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias de antecedência ao início da vigência da cobertura. **APÓS ESSE PRAZO, CONFORME DETERMINADO PELO FORNECEDOR, O CONTRATANTE NÃO POSSUIRÁ DIREITO A QUALQUER REEMBOLSO DO PREÇO PAGO, BEM COMO NÃO SERÁ POSSÍVEL REALIZAR QUALQUER ALTERAÇÃO.**

6.2. Respeitado o prazo máximo de 02 (dois) dias de antecedência ao início da vigência do seguro, **A ÚNICA ALTERAÇÃO PERMITIDA** é para solicitação de aumento de cobertura e limites superiores aos originalmente contratados, conforme opções ofertadas pelo fornecedor, e mediante o pagamento da diferença de preço.

6.3. O **CONTRATANTE** PODE DESISTIR DA AQUISIÇÃO DO SEGURO VIAGEM EM ATÉ 7 (SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA EMISSÃO DO BILHETE OU DO EFETIVO PAGAMENTO DO PRÊMIO, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, COM O REEMBOLSO INTEGRAL DO VALOR PAGO. APÓS ESSE PRAZO, LIMITADO A 02 (DOIS) DIAS DO INÍCIO DA COBERTURA, CASO O **CONTRATANTE** VENHA A SOLICITAR A RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, HAVERÁ A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O PREÇO TOTAL DO SEGURO VIAGEM ADQUIRIDO.

6.4. ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É UM SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

6.5. Conforme cláusula 1.1., a **CVC** neste ato formaliza o substabelecimento de poderes para a **Agência de Viagens** de modo que esta também seja representante da seguradora para o fim de intermediar a aquisição do Seguro Viagem.

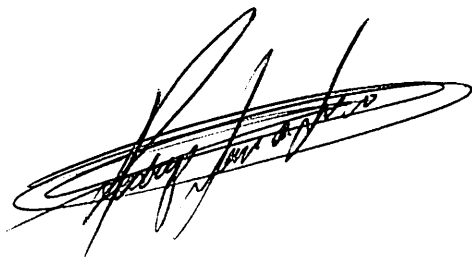
7. ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO CONTRATO. O **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar integralmente todas as cláusulas deste contrato e das condições gerais cujas definições e regras estão estabelecidas no site www.cvc.com.br, expostas ao **CONTRATANTE** na Agência de Viagens, tendo lido e solicitado esclarecimento de todas suas dúvidas junto às **CONTRATADAS**. O Anexo "Declaração de Porte de Documentos" também é parte integrante do contrato e deve ser lido e assinado pelo **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor.

Diamond-PR 20 de 10 de 2017

Nicolau Pussen

CONTRATANTE



CVC

Voucher Documentação de Viagem



3540000114367

Este número garante a validade deste documento.

CÓDIGO DA VIAGEM 5.60361.103001
NÚMERO DO CONTRATO 3540-0000114367
ROTEIRO BRASÍLIA
VENDEDOR MARIA TEREZA ALEIXO

NOME DOS PASSAGEIROS

NICOLAU RUSSEN (55 anos) - : [LOCALIZADOR: CHIEQM]
RODRIGO GONCALVES DE JESUS (27 anos) - : [LOCALIZADOR: CHIEQM]

DETALHES DO TRECHO AÉREO

Apresentação: CURITIBA - BALCÃO: GOL - 30/10/2017 ÀS 05:00

De	Para	Cia.	Voo	Data*	Partida	Chegada
CURITIBA	BRASILIA	GOL	1785	30/10/2017	07:00	08:50
BRASILIA	CURITIBA	GOL	1784	31/10/2017	20:45	22:45

*data em formato dd/mm/aaaa

SERVIÇOS INCLUSOS

- TRANSPORTE AÉREO CURITIBA / BRASÍLIA VOANDO GOL (Classe U/U) EM 30/10/2017 Não inclui bagagem despachada (PM).
- TRANSPORTE AÉREO BRASILIA / CURITIBA VOANDO GOL (Classe E/E) EM 31/10/2017 Não inclui bagagem despachada (PM).